LEI Nº 393/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

"CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E DISPENSA DOS JUROS AOS CONTRIBUINTES E DEVEDORES DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder anistia integral da multa e dispensa dos juros aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento à vista ou em até três parcelas de seus débitos, até a data de 30 de junho de 2025, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1°. A anistia e a dispensa de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos tributários de IPTU, ISS, TFF e taxas vencidas até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O contribuinte em débito com o erário público que possua mais de um cadastro, podendo ser ele imobiliário, de empresas e/ou eventual, poderá optar pelo pagamento de um único cadastro ou da totalidade destes.

Art. 3º O benefício é estendido aos contribuintes e devedores que estejam em parcelamento administrativo, protesto em cartório e aos que estão sendo cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado

a pretensão do município, desistam dos embargos ou impugnação e efetuem o pagamento do débito.

Art. 4 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi- BA, 10 de abril de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal